

PORTEL	383	2	385	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	2.159	25.384,96	R\$348.078,92
PORTO DE MOZ	278	151	429	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.577	17.423,02	R\$387.358,23
PRAINHA	1.065	12	1.077	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.862	14.786,95	R\$796.834,59
PRIMAVERA	457	5	462	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.818	258,60	R\$1.080.000,00
QUATIPURU	281		281	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.609	326,11	R\$280.844,36
REDENCAO	91	638	729	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.682	3.823,81	R\$970.698,96
RIO MARIA	91	1	92	R\$ 730,52	R\$ 547,89	672	4.114,63	R\$552.584,04
RONDON DO PARA	161	3	164	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.438	8.246,39	R\$224.115,20
RUROPOLIS	275	3	278	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.079	7.021,32	R\$344.226,94
SALINOPOLIS	468	615	1.083	R\$ 730,52	R\$ 547,89	5.052	237,74	R\$925.525,74
SALVATERRA	321	68	389	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.681	1.039,07	R\$372.241,34
SANTA BARBARA DO PARA	752	461	1.213	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.916	278,15	R\$440.001,17
SANTA CRUZ DO ARARI	12	29	41	R\$ 730,52	R\$ 547,89	585	1.076,65	R\$90.171,35
SANTA IZABEL DO PARA	349	573	922	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.764	717,66	R\$568.892,45
SANTA LUZIA DO PARA	382	9	391	R\$ 730,52	R\$ 547,89	972	1.356,12	R\$283.989,65
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	61	42	103	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	635	10.330,21	R\$268.412,97
SANTA MARIA DO PARA	1.161	261	1.422	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.983	457,72	R\$816.794,85
SANTANA DO ARAGUAIA	115	1	116	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.131	11.591,46	R\$430.721,40
SANTAREM	2.347	8	2.355	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	25.414	17.898,39	R\$2.576.178,78
SANTAREM NOVO	283		283	R\$ 730,52	R\$ 547,89	393	229,51	R\$206.737,16
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	166	28	194	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.114	1.392,46	R\$136.607,24
SAO DOMINGOS DO CAPIM	814	5	819	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.316	1.677,25	R\$800.511,48
SAO FELIX DO XINGU	41	63	104	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	1.699	84.212,85	R\$552.584,04
SAO FRANCISCO DO PARA	201	168	369	R\$ 730,52	R\$ 547,89	806	479,57	R\$238.880,04
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	367		367	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.273	3.168,38	R\$268.100,84
SAO JOAO DA PONTA	85	103	188	R\$ 730,52	R\$ 547,89	312	195,92	R\$118.526,87
SAO JOAO DE PIRABAS	564	68	632	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.130	705,54	R\$449.269,80
SAO JOAO DO ARAGUAIA	381		381	R\$ 730,52	R\$ 547,89	454	1.279,89	R\$224.115,20
SAO MIGUEL DO GUAMA	504	21	525	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.241	1.110,18	R\$379.687,77
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	588		588	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.305	1.632,25	R\$429.545,76
SAPUCAIA	15	48	63	R\$ 730,52	R\$ 547,89	235	1.298,19	R\$82.117,21
SENADOR JOSE PORFIRIO	1		1	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	375	14.419,92	R\$306.757,68
SOURE	88	36	124	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.645	3.517,32	R\$146.375,24
TAILANDIA	567	543	1.110	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.139	4.430,22	R\$711.709,11
TERRA ALTA	300	277	577	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.149	206,41	R\$370.921,53
TERRA SANTA	34		34	R\$ 730,52	R\$ 547,89	906	1.895,88	R\$90.696,62
TOME ACU	1.624	167	1.791	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.871	5.145,36	R\$1.040.034,60
TRAIRAO	127	190	317	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	594	11.991,09	R\$243.263,16
TUCUMA	76	70	146	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.174	2.512,59	R\$256.857,03
TUCURUI	230		230	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.762	2.086,19	R\$264.911,17
ULIANOPOLIS	313	1	314	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.369	5.088,47	R\$423.717,80
URUARA	297	8	305	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.266	10.791,41	R\$257.907,57
UISEU	1.048	13	1.061	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.791	4.915,07	R\$1.271.139,04
VITORIA DO XINGU	76	32	108	R\$ 730,52	R\$ 547,89	682	3.089,54	R\$73.052,00
XINGUARA	118	33	151	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.415	3.779,35	R\$193.124,27

Protocolo: 531983

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº. 09/2020-GAB/PAD BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 506/2017-GAB/PAD de 17/11/2017, publicada no DOE edição nº 33.502 de 22/11/2017;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarada pela Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência;

II – RETORNAR o referido PAD a Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4, DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1 e GEORGINA TAVARES SARMAHO, Mat. nº 301973-1, sob a presidência da primeira, para proceder às diligências apontadas no parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PA;

III - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a partir do Parecer supracitado da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 04/2020-GAB/SIND BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 154/2017-GAB/SIND de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE, edição nº 33.452 de 05/09/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1062538/2016 e anexos 1068694/2016, 1072324/2016, 1130819/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL da Sindicância Investigatória 154/2017-GAB/SIND de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE, edição nº 33.452 de 05/09/2017;

II – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 32/2020-GAB/PAD BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 412/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE edição nº 33.751 de 03/12/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1180708/2017 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado-ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;